

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Saúde da Família Jardim Itália - USF XVIII, localizada na Avenida dos ipês, s/n, Jardim Itália, Sorriso-MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**DECRETO N° 330, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação da Unidade de Saúde da Família São José - USF XIX, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Saúde da Família São José - USF XIX, localizada na Rua São Nicolau, nº 1909, Bairro São José, Sorriso-MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**DECRETO N° 331, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação da Unidade de Saúde da Família Rota do Sol - USF XX, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Saúde da Família Rota do Sol - USF XX, localizada na Rua Caminho do Sol, s/n, Bairro Rota do Sol, Sorriso-MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**DECRETO N° 332, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação da Unidade de Saúde da Família Jonas Pinheiro - USF XXI, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Saúde da Família Jonas Pinheiro - USF XXI, localizada na BR 163, Assentamento Jonas Pinheiro, Sorriso-MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**DECRETO N° 333, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação do Posto de Saúde do Distrito de Caravágio, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado o Posto de Saúde do Distrito de Caravágio, localizado na MT 242, Km 60, Distrito de Caravágio, Sorriso-MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**AVISO DE RESULTADO DE TOMADA PREÇO N.º 012/2020**

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado do procedimento licitatório de TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - SORRISO - MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO", SAGROU-SE vencedora a empresa THAIS SALTON GNOATO, CNPJ N.º 17.254.689/0001-83, com valor global de R\$ R\$ 2.690.273,53. **MARISETE M. BARBIERI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO - Pregão Eletrônico - 9/2020 -**

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO - 9/2020 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS A TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S). ' CONFORME A SEGUIR **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF N.º 15.435.299/0001-84** ITENS VENCEDORA - 839248 - R\$252.97, **VALOR TOTAL R\$ R\$37.945,50** **KREIN ENERGIA SOLAR E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI CNPJ/CPF N.º 32.826.219/0001-30** ITENS VENCEDORA - 839252 - R\$7.190,00, - 839253 - R\$906,14, - 839254 - R\$1.110,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$52.282,98** **VALOR TOTAL GERAL R\$90.228,48** **MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI - PREGOIEIROS.**

**DECRETO N° 336, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade ao servidor público do município de Sorriso, previsto no art. 91 da Lei complementar 140/2011.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este decreto objetiva regulamentar a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade previsto no art. 91 da Lei complementar 140/2011, estabelecendo orientações e padronização dos procedimentos relativos à sua concessão.

**Art. 2º** A caracterização da insalubridade e da periculosidade nos locais de trabalho terá como parâmetro a legislação trabalhista, especialmente as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16.

**Art. 3º** Os servidores efetivos que trabalham com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou de risco de vida fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

I - os adicionais de que trata o artigo 3º serão de:

a) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Vencimento Padrão, para o Adicional de Periculosidade;

b) 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

II - o servidor efetivo que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico periódico a cada 06 (seis) meses.

**Art. 4º** O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, que ocorrerá:

a) com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;